

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA N° 160, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Designa os empregados FRANCISCO ANTONIO SOUZA SOARES E BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA para efetuar a migração da listagem de eleitores do Crea PA para o sistema de votação eletrônica contratado pelo Confea para viabilização das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

CONSIDERANDO que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea e Mútua até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo", e considerando que o "eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto" (parágrafo único);

CONSIDERANDO que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0073/2024, o dia 19 de junho de 2024, corresponde à data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente, e os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

CONSIDERANDO que o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea poderá votar na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade de 2024;

CONSIDERANDO que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

CONSIDERANDO que as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024 serão realizadas através do site "www.votaconfea.com.br", no dia 19 de julho de 2024, no período das 8h às 19h, no horário de Brasília-DF, após autenticação na ferramenta, que consiste em síntese no processo de informar login, que será seu CPF, e a senha recebida por e-mail ou celular, cadastrados na base de dados do Regional; ou através de certificado digital (físico, do tipo token, ou em nuvem); ou ainda, através da plataforma digital "Gov.br", disponibilizada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Mapa Geral de Apuração a ser gerado pelo sistema de votação, ao final da eleição, conterá a quantidade de votos por chapa segmentados entre sede, inspetoria e escritório de representação do Regional, a importação da base de dados deverá observar o endereço do profissional cadastrado na base de dados do Regional, possibilitando a aplicação da segmentação pretendida;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão promover a importação da base de dados, no ambiente de produção no sistema de votação, impreterivelmente, até o dia 12 de julho de 2024, contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua e Mútua 2024;

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação CEF nº 50/2024, o sistema de votação eletrônica a ser utilizado nas Eleições do Sistema Confea/Crea e possibilitará que os profissionais da área de Tecnologia da Informação designados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por meio de acesso específico, realizem a importação da base de dados dos profissionais aptos a votar em seu respectivo Regional, diretamente no sistema de votação eletrônico a ser fornecido por empresa contratada pelo Confea, observados os critérios dispostos na Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, e que o Confea adotará os meios necessários para garantir a segurança dos dados importados.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar o empregado **FRANCISCO ANTONIO SOUZA SOARES**, do quadro efetivo do Crea, pertencente à área de Tecnologia da Informação, para efetuar a importação da listagem de profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, diretamente no sistema de votação eletrônica a ser fornecido pela empresa contratada pelo Confea, bem como realizar toda e qualquer ação pertinente à listagem de eleitores, observando os critérios dispostos na fundamentação desta Portaria e na Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

Art. 2º Indicar a empregada **BRUNA CHAVES DE OLIVEIRA**, do quadro efetivo do Crea, pertencente à área financeira do Regional, para que, juntamente com o profissional citado no item anterior, promova o fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, observados os critérios previstos no Regulamento Eleitoral, além



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

dos descritos na Deliberação CEF nº 50/2024;

Art. 3º Determinar que os empregados designados nos itens acima, acompanhados de representantes da Comissão Eleitoral Regional (CER-PA), participem de reunião virtual a ser marcada pela Comissão Eleitoral Federal, para acompanhar o passo a passo do processo de importação; e

Art. 4º Determinar que o empregado responsável pela importação da listagem de eleitores do Crea-PA observe critérios para a proteção dos dados pessoais dos profissionais registrados na circunscrição do Regional, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuario Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 21/06/2024 14:13:04, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.